

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração
Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado —
Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1970.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre prorrogação de prazo fixado no Decreto de 9 de novembro de 1970
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O prazo fixado no artigo 1.º do decreto de 9 de novembro de 1970, que dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, passa a vigorar a partir da publicação deste decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado —
Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

Aprova Plano Especial de Aplicação de Serviços em Regime de Programação Especial, à conta da Prioridade III de que trata o Decreto n.º 52.334, de 29 de dezembro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Plano Especial de Aplicação da unidade abaixo discriminada, no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), os termos dos incisos III e IV do artigo 20 do Decreto n.º 52.334, de 29 de dezembro de 1969:

	Cr\$	Cr\$
Secretaria dos Transportes (Proc. SEP-915-70)		
Viação Aérea São Paulo S.A. — VASP		40.000.000,00
25 — Transportes	40.000.000,00	
TOTAL		40.000.000,00

Artigo 2.º — As despesas relativas às programações liberadas pelo artigo anterior, deverão onerar a seguinte dotação do orçamento vigente:

	Cr\$
Unidade Orçamentária: Serviços em Regime de Programação Especial	
Código 04	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	40.000.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Eurico de Andrade Azevedo — Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETOS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre lotação de cargos

Retificação

Artigo 1.º — Ficam lotados 422 (quatrocentos e vinte e dois) cargos de Professor Secundário (Educação Física — Seção Masculina) QE-PP-II, ref. 20 ... Capital

Onde se lê: GE "Nele Lorenzon"

Leia-se: GE "Nelo Lorenzon"

Dispõe sobre lotação de cargos

Retificação

Onde se lê: Artigo 1.º — Ficam lotados 801 (oitocentos e um) cargos de Professor Secundário (Português), QE-OO-II, ref. 20

Leia-se: Artigo 1.º — Ficam lotados 801 (oitocentos e um) cargos de Professor Secundário (Português), QE-PP-II, ref. 20

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

Declara de utilidade pública, para o fim de instituição de servidão de passagem, uma faixa de terreno situada no município e comarca da Capital, necessária à SAEC para a linha tronco de Americanópolis

Retificação

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser instituída servidão de passagem pela Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC, por via amigável ou judicial, uma faixa de terreno, configurada na planta sob o n.º 5242 da C-2/D.O., da SAEC e constante da ficha SAEC n.º 21.118/70, destinada à passagem da linha tronco de Americanópolis, a seguir descrita:

«Terreno sem benfeitoria, de formato retangular, definido pelo perímetro A-B-C-D-A (planta 5242), com área de 124,95m², situado na Rua Guassatunga, pegado ao n.º 30, fazendo parte de área maior que consta pertencer a Manoel R. Gomes, residente na Rua Ministro Rodrigo Otávio n.º 57 — Parque Jabaquara, município e comarca da Capital».

Artigo 2.º — A constituição da servidão de passagem é declarada de natureza urgente, para os fins do artigo 15, do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação da Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias da Superintendência de Água e Esgotos da Capital.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes, respondendo pelo expediente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

Altera a redação do decreto de 22 de julho de 1970, que dispõe sobre declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, de áreas necessárias à construção da rede pública de esgotos, no Bairro do Mandaqui

Retificação

No artigo 1.º

Faixa 20.2

Ondese lê: Scio Freschi

Leia-se: Scio Freschi

Dispõe sobre a instalação na cidade de Serra Negra, do Museu Histórico, Artístico, Folclórico e Pedagógico.

Retificação

Onde se lê: Artigo 2.º — O Museu a que se refere o artigo antecedente será instalado.....

Leia-se: Artigo 2.º — O Museu a que se refere o artigo anterior será instalado.....

Onde se lê: Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Leia-se: Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Dispõe sobre afastamento de servidores públicos que participarem da Assembléia Geral da União das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil.

Retificação

Onde se lê: Dispõe sobre afastamento de servidores públicos que participaram.....

Leia-se: Dispõe sobre afastamento de servidores públicos que participaram.....

SECRETARIAS DE ESTADO
CASA CIVIL

Secretário: CARLOS EDUARDO DE CAMARGO ARANHA

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 207-70-CC

Decreto de 28-12-70

Delegando, o bel. Tibiricá Botelho Filho, Secretário de Interior para responder pelo expediente da Secretaria da Promoção Social, durante o impedimento do seu titular Carlos René Egg.

Autorizando, à vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30, incisos XIII e XIV, da Lei Federal n.º 4.737, de 15-7-1965, o afastamento da Sra. Philomena Camargo de Oliveira — Escriturário padrão 14, lotada no Fomento Estadual de Saneamento Básico, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, até 31 de dezembro de 1971, junto à Justiça Eleitoral.

Concedendo, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei de 27-2-70, combinado com o de 1.º de dezembro de 1970, a D. Lucy Hublard Capela, Contador, padrão 20-D, do Quadro do IPESP, em exercício na Casa Civil do Governador, a gratificação "pro-labore" de 1/3 da referência numérica de seu cargo, visto que exerce função de pagamento em moeda corrente, por ser responsável pelos adiantamentos do Gabinete do Governador.

Declarando cessado, a partir de 11 de dezembro de 1970, os efeitos do decreto que colocou o Sr. Hélio Chimenti, Identificador, da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, à disposição da Prefeitura Municipal de São Paulo, até 31 de dezembro de 1970.

Prorrogando:

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Carlos Leme, RG. n.º 1.720.208 Artífice, ref. XII, do Departamento de Ele-

tricidade, da Estrada de Ferro Sorocabana; Hedenyr Mendes Alves, RG. n.º 2.413.851 — Radiotelegrafista, referência 12, do Departamento de Estradas de Rodagem da Secretaria dos Transportes; Benedito Firmi- no Lima, Trabalhador, referência 2-D, R. G. n.º 1.426.690, da Secretaria da Saúde e Sebastião Atilio Rigobelle, RG. n.º 3.073.909, Trabalhador, ref. 2-A, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, prestarem serviços junto à Casa Militar, até 30 de abril de 1971;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Neyde de Toledo Leite Fincatti — RG. 1.823.437 — Escriturário — referência "14-D", da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Militar, até 30 de abril de 1971;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Neyde de Toledo Leite Fincatti — RG. 1.823.437 — Escriturário — referência "14-D", da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Militar, até 30 de abril de 1971.

Aplicando, face ao apurado nos processos ns. 26.269/69-SSP e GG-2.173/70 e nos termos dos artigos 251, II, 252 e 254 "caput" todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968), a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, ao Bel. Dagmar Antonio Bueno — Delegado de Polícia — efetivo — referência "20" — da PP-III do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

Despachos do Governador, de 28-12-1970

No proc. HC-4.867/68, em que é interessado o Dr. José Lamartine de Assis, sobre prorrogação de afastamento: "Autorizo, à vista das informações, com prejuízo de vencimentos, mas sem o das demais vantagens do cargo, até 31 de dezembro de 1971".

No processo administrativo GG-2.173/70 com apenso 26.269/69-SSP e Aut. Prov. n.º 694/69-SSP, em que é indiciado o Bel. Dagmar Antonio Bueno: "Aprovo os pareceres do Serviço de Assistência Jurídica e de sua Chefia e, em consequência, aplico ao indiciado a pena de suspensão, por 60 dias, com base nos artigos 252 e 254, ambos da Lei n.º 10.261, de 28-10-1968. Publicada esta decisão, devolva-se o apenso à Secretaria da Segurança Pública a fim de que seu ilustre Titular seja cientificado do parecer do Assistente Jurídico — Chefe do SAJ, o qual ratifico".

Na Aut. Prov. n.º 1 do CEPAR 94/70 c/ apensos 3.180/70-STA e 18.189/68-SS, em que Elias Teixeira Barbosa — extranumerário, solicita reenquadramento da função de Secretário de Relações Públicas, para equiparação a cargo de nível universitário: "Indefiro o pedido, face aos pronunciamentos do Sr. Secretário do Trabalho e Administração e Comissão Especial de Paridade. Publique-se referidas manifestações, para perfeita caracterização da decisão ora tomada".

COMISSÃO ESPECIAL DE PARIDADE

Processo n.º 94-70 — CEPAR — (A.P. 1.a) — Apensos 3.180-70-STA e 18-189-68-SS Interessado — Elias Teixeira Barbosa Assunto — Reenquadramento da função de Secretário de Relações Públicas (extranumerário) para equiparação a cargo de nível universitário.

Relatório

1. A fls. 19-20 do Processo n.º 18.180-68-SS, Elias Teixeira Barbosa, Extranumerário Mensalista, da Coordenadoria de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde, que teve suas funções de Secretário de Relações Públicas, referência 58, enquadradas pela Lei

da Paridade como Secretário, referência .. CD-1, requer o reenquadramento de suas funções, no sentido de serem equiparadas a cargo de nível universitário.

2. Alega, para isso, que, além de ser bacharel em Direito, exerce funções de assistente jurídico, desde novembro de 1966, no Setor de Assistência Judiciária da citada Coordenadoria, o que prova com o documento de folhas 21 (Informação do mencionado Setor).

Parecer

3. A Lei da Paridade cuidou especificamente do enquadramento de cargos mas, no artigo 10 de suas Disposições Transitórias, dispôs sobre a extensão de seus critérios aos extranumerários.

4. Portanto, preliminarmente, tão só sobre essa extensão é que nos compete falar. E ela foi feita corretamente pois, como as funções do interessado eram homônimas de cargo enquadrado pela referida lei, seu enquadramento deveria ser, como o foi, igual ao do cargo correspondente (denominação e referência), por força do disposto no inciso I daquele artigo 10.

5. Não obstante, deixamos claro que, ainda que o interessado fosse titular do cargo de Secretário de Relações Públicas, as circunstâncias de ser ele bacharel em Direito e de estar exercendo funções de assistente jurídico não amparariam a pretensão, porque tais funções, como é óbvio, não são inerentes àquele cargo, e, por isso, estaria ocorrendo, no caso, desvio de função que, conforme reiterados pronunciamentos desta Comissão, só pode ser corrigido através de reforma da estrutura administrativa da respectiva repartição ou órgão, o que foge à competência da CEPAR.

Voto

Opinamos pelo indeferimento do pedido. CEPAR, em 18 de novembro de 1970

Theodomiro Carlos R. da Cunha

Relator

Aprovado em sessão de 24 de novembro de 1970

Dermal de Camargo Monfré
Vice-Presidente